



Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 21/05/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Verba Indenizatória de Combustível – VIC aos vereadores do Município de Inajá/PE e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Combustível – VIC, de caráter estritamente indenizatório, a ser paga mensalmente aos vereadores da Câmara Municipal de Inajá/PE, com o objetivo de ressarcir despesas efetivamente realizadas no exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da verba será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ao Presidente da Câmara Municipal, considerando as atribuições administrativas e institucionais adicionais da função.

Art. 2º - A VIC destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas com combustíveis e lubrificantes, comprovadamente utilizados em veículo de uso do vereador no exercício das funções parlamentares.

§1º A comprovação será feita mediante nota fiscal ou cupom fiscal eletrônico, contendo o nome ou CPF do vereador e emitido em estabelecimento regularmente constituído.

§2º Não serão aceitas despesas com terceiros, notas genéricas ou emitidas fora do mês de competência.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, contendo:

I – Documentação fiscal hábil e idônea;



Câmara Municipal de Inajá
APROVADO 24/05/2025

Presidente

II – Relatório das atividades externas realizadas, quando solicitado;

III – Declaração de veracidade dos dados assinada pelo vereador.

§1º A não apresentação da documentação no prazo implicará a suspensão automática do pagamento da verba.

§2º Documentos rasurados, ilegíveis ou inidôneos serão devolvidos para correção ou substituição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§3º Não serão indenizadas despesas relativas a meses anteriores.

Art. 4º- O valor da verba será creditado em conta bancária indicada pelo parlamentar, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da documentação completa, limitado ao teto mensal estabelecido no art. 1º.

Art. 5º - O vereador é integralmente responsável pela legalidade, legitimidade e adequação das despesas apresentadas e poderá responder civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

Art. 6º - Será instituída, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Comissão de Controle Interno, composta por 3 (três) membros, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da prestação de contas;

II – Rejeitar ou glosar despesas indevidas;

III – Apresentar relatório mensal ao Plenário da Câmara.

§1º A Comissão terá caráter pluripartidário e será regulamentada por Regimento Interno próprio.

§2º O relatório da Comissão será arquivado na contabilidade e disponibilizado ao controle interno e ao Tribunal de Contas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal consignadas em orçamento próprio.

Art. 8º - É vedado o uso da VIC para fins de propaganda pessoal, atividades eleitorais, festas, brindes, ou despesas estranhas ao exercício do mandato.



Câmara Municipal de Inajá

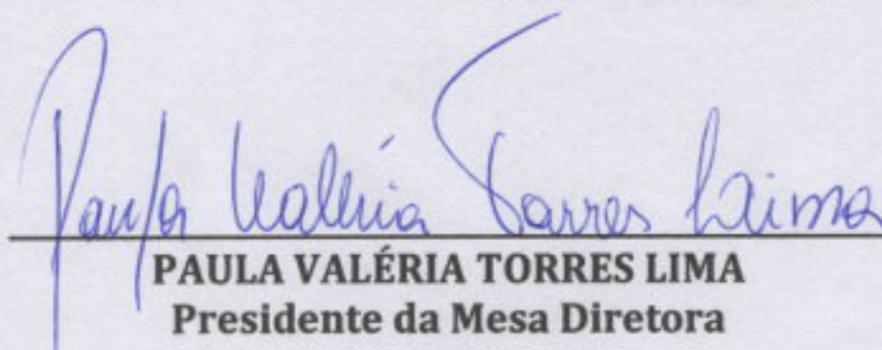
APROVADO 21/05/2025

Presidente

Art. 9º - A regulamentação dos procedimentos operacionais desta Lei será feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato normativo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá – Pernambuco, 21 de maio de 2025.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA
Presidente da Mesa Diretora